



Ski Plus

Condições Gerais

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Condições relativas à apólice com o número 1.15.18.101873.0320124, na qual a INTERMUNDIAL Correduría de SEGUROS, com sede social em C/ Irún, 7, Madrid, inscrita no registo comercial de Madrid, folha M 180.298, secção 8, livro 0, página 149, volume 11.482; NIF B-81577231; inscrita no registo da Direcção-Geral de Seguros e Fundos de Pensões com o nº J-1541 e com seguros de responsabilidade civil e de caução celebrados em conformidade com a lei 26/06 (mediação de seguros e resseguros privados), actua como mediadora, celebrada entre a INTERMUNDIAL PORTUGAL e a SEGURADORA INTER PARTNER ASSISTANCE, Companhia de Seguros, S.A.

RESUMO DE COBERTURAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO**A) COBERTURA DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM**

1. Procura e resgate do Segurado (Franquia de 120Eur).....	15.000 €
2. Resgate em Pistas Ilimitado	
3. Repatriamento ou transporte sanitário do segurado	Ilimitado
4. Repatriamento ou transporte de segurado falecido.....	Ilimitado
5. Repatriamento ou transporte de segurado acompanhante.....	Ilimitado
6. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas, hospitalização e muletas	
- Portugal	3.000 €
- Estrangeiro	15.000 €
- Muletas	300 €
7. Despesas de tratamento em Portugal em caso de acidente no estrangeiro	2.500 €
8. Bilhete de Ida e Volta para um Familiar e respectiva estadia	
- Despesas de deslocação do familiar.....	Ilimitado
- Despesas de estadia (75€/dia).....	750 €
9. Prolongamento de Estadia em Hotel (75€/dia).....	750 €
10. Reembolso de forfait e das aulas (30€/dia)	300 €
11. Transmissão de mensagens urgentes	Incluído
12. Envio de condutor profissional	Incluído
13. Regresso antecipado do segurado	Ilimitado
14. Envio urgente de medicamentos não existentes no estrangeiro.....	Incluído
15. Demora provocada por um atraso na partida do meio de transporte (25€ por cada 6h)	150 €
16. Noites adicionais em hotel (75€/dia)	150 €
17. Prolongamento obrigatório da viagem no fim da estadia	150 €

B) COBERTURA DE BAGAGENS

18. Extravio de bagagem	500 €
19. Atraso na entrega da bagagem.....	100 €

C) COBERTURA DE CANCELAMENTO, INTERRUÇÃO DE ESTADIA E DIAS NÃO DESFRUTADOS

20. Despesas de cancelamento	1.500 €
21. Perda de serviços contratados inicialmente	150 €
22. Alteração de serviços contratados inicialmente	150 €

D) COBERTURA DE ACIDENTES

23. Morte ou invalidez Permanente por acidente	30.000 €
--	----------

COBERTURAS**1. Procura e resgate do segurado**

Caso o Segurado se perca ou desorientar dentro do recinto de uma estação de esqui ou do local destinado à prática de turismo alternativo, o Segurador suportará os montantes que lhe sejam reclamados no âmbito da sua procura, efectuada pela comunidade ou pelos organismos públicos ou privados de socorro, até aos limites fixados no quadro de garantias.

Aplica-se um franquia de 120 EUR.**2. Resgate em Pistas**

Se, na sequência de um acidente do Segurado nas pistas de esqui, lhe forem reclamados ou incorrer em despesas de resgate em trenó ou de transporte em ambulância no interior do recinto da estação de esqui, e ainda, se devido às circunstâncias ou gravidade do caso for necessária a utilização de helicóptero, as despesas serão suportadas pelo Segurador.

3. Repatriamento ou transporte do segurado

Se a Pessoa Segura sofrer ferimentos ou adoecer durante o período de validade da apólice, sempre e quando a situação clínica o justifique, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á:

- Do custo do transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais próximo;
- Da vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura ferida ou doente, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para a sua eventual transferência para outro Centro Hospitalar mais adequado ou até ao seu domicílio;
- Do custo desta transferência pelo meio de transporte mais adequado sempre e quando não puder ser utilizado o meio de transporte inicialmente previsto e a data de regresso.

Os meios de transporte a utilizar serão decididos pela equipa médica do Segurador através dos Serviços de Assistência.

4. Repatriamento ou transporte de segurado falecido

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com todas as formalidades a efectuar no local do falecimento da Pessoa Segura bem como as relativas ao seu transporte até ao local do enterro em Portugal.

No caso de uma Pessoa Segura ter falecido na sequência de hospitalização e tiver sido accionada a garantia prevista no nº. 3, o Segurador através dos Serviços de Assistência, suporta igualmente as despesas de regresso do familiar até ao seu domicílio em Portugal.

5. Repatriamento ou transporte de segurado acompanhante

No caso de uma Pessoa Segura necessitar de ser repatriada na sequência de hospitalização e tiver sido accionada a garantia prevista no nº. 6, e este facto impedir a uma Pessoa Segura acompanhante a continuação de viagem pelos meios inicialmente previstos, o Segurador através dos Serviços de Assistência, suporta as despesas de regresso do acompanhante até ao seu domicílio em Portugal ou lugar de hospitalização.

6. Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização

Se em consequência de doença ou acidente grave ocorrido durante o período de validade da Apólice, a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará, até ao limite estipulado no quadro anexo, ou reembolsará mediante acordo prévio e justificativos:

- a.1) As despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- a.2) Os gastos farmacêuticos prescritos por médico em internamento;
- a.3) Os gastos de hospitalização;
- a.4) Os gastos com muletas até ao limite estipulado no quadro de garantias

7. Despesas de tratamento em Portugal em caso de acidente no estrangeiro

O Segurador através dos Serviços de Assistência, assumirá, até ao limite máximo estipulado no quadro de garantias, as despesas necessárias ao tratamento das lesões sofridas, em consequência de acidente ocorrido no estrangeiro e garantido pelo contrato de seguro, desde que efectuadas em território nacional, após o regresso da Pessoa Segura sinistrada a Portugal. É da responsabilidade do Segurador, através dos seus Serviços de Assistência, a organização de todos os actos clínicos a efectuar em Portugal.

8. Bilhete de Ida e Volta para um Familiar e Respectiva Estadia

Se a hospitalização da Pessoa Segura ultrapassar 10 dias e se não for possível accionar a garantia prevista no nº 3, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas a realizar por um familiar, com a passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estadia, até ao limite estipulado no quadro anexo.

No caso de a Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, o período a partir do qual a garantia pode ser accionada, passa a ser de 2 dias e ainda, o limite de capital estabelecido para a presente cobertura, passa a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação.

9. Prolongamento de Estadia em Hotel

Se após ocorrência de acidente, o estado da Pessoa Segura não justificar hospitalização ou transporte sanitário, e se o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista, o Segurador através dos Serviços de Assistência encarregar-se-á, se a elas houver lugar, das despesas efectivamente realizadas com estadia em hotel.

10. Reembolso do forfait e das aulas

Em caso de acidente ou de doença do Segurado que comprovadamente o impeça de praticar as actividades cobertas durante os restantes dias garantidos pela apólice, o Segurador reembolsará ao Segurado acidentado ou doente a parte proporcional não utilizada do custo do monitor e/ou do forfait adquirido, até aos limites fixados no quadro de garantias.

11. Transmissão de mensagens urgentes

Na sequência de sinistro coberto pela presente apólice, o Segurador encarregar-se-á de transmitir as mensagens urgentes que lhes sejam entregues pelo Segurado.

12. Envio de condutor profissional

Se, na sequência de um acidente, de doença ou falecimento do Segurado, garantido pelas condições da apólice, e quando nem este nem qualquer dos seus acompanhantes se encontrar em condições de conduzir, impedindo o regresso ao seu domicílio habitual, o Segurador colocará à disposição um condutor profissional para conduzir o veículo até ao respectivo domicílio.

Apenas ficarão a cargo do Segurador as despesas com o próprio condutor profissional.

13. Regresso antecipado do segurado

Se o Segurado tiver de interromper a viagem por doença grave, acidente grave ou falecimento do seu cônjuge, dos seus ascendentes ou descendentes de primeiro e segundo grau, de um irmão ou irmã, bem como os do cônjuge, o Segurador encarregar-se-á do transporte até ao local onde se encontra esta pessoa doente ou acidentada em Portugal, ou até ao local de inumação, sempre que estas circunstâncias tenham ocorrido após a data de início da viagem.

Por doença grave entende-se uma alteração do estado de saúde em que o médico assistente preveja um internamento hospitalar de, no mínimo, 5 dias, e/ou que, segundo parecer médico, acarrete risco de morte para qualquer das pessoas citadas anteriormente.

Por acidente grave entende-se uma lesão física não intencional por parte da vítima, resultante da acção súbita de uma causa externa em que o médico assistente preveja um internamento hospitalar de, no mínimo, 5 dias, e/ou que, segundo parecer médico, acarrete risco de morte para qualquer das pessoas citadas anteriormente.

14. Envio urgente de medicamentos não existente no estrangeiro

O Segurador, através da equipa médica dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com o envio para o local no estrangeiro onde a Pessoa Segura se encontre, dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma, desde que não existam no país visitado ou que aí não tenham sucedido.

15. Extravio de bagagem

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, indemnizará a Pessoa Segura pelos danos sofridos na sua bagagem, em consequência de extravio da mesma, enquanto a bagagem estiver entregue aos cuidados da empresa transportadora, tendo como limite máximo estipulado no quadro anexo:

Entende-se como:

Extravio - Considera-se extravio o desaparecimento da bagagem.

Para regularização do sinistro será indispensável que a Pessoa Segura entregue ao Segurador documento comprovativo da reclamação apresentada à Empresa Transportadora e por esta emitido assim como o respectivo comprovativo de entrega da Bagagem à transportadora no início da viagem.

Ficam excluídos o âmbito da cobertura de bagagem, os danos causados a:

- a) Dinheiro ou valores, cheques, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, acções, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares;
- b) Jóias, relógios e objectos em cuja composição entrem metais ou pedras preciosas;
- c) Obras de arte de colecção de comércio e mostruários;
- d) Casacos de pele;
- e) Telemóveis, computadores portáteis, Playstations, Gameboys e similares, iPod, MP3, PDAs, GPS, Consolas, Software, CD's, Bolsas e acessórios;
- f) Máquinas fotográficas e de filmar;
- g) Próteses ou ortóteses, nomeadamente óculos, lentes de contacto e dentaduras;
- h) Bens frágeis ou quebradiços, excepto quando resultantes de roubo ou acidente com o veículo transportador.

Ficam ainda excluídos do âmbito da cobertura de bagagem, os danos:

- a) Causados pelo desgaste motivado pelo uso dos bens;
- b) Em compras efectuadas em viagem, excepto se comprovadas por recibo;

c) Devido a apreensão ou confiscação pelas autoridades;

d) Em bens que se encontrem guardados nos quartos dos respectivos hotéis;

e) Que, em caso de furto ou roubo, não tenham sido participados às autoridades competentes, no prazo de vinte e quatro horas e confirmadas por escrito.

16. Atraso na entrega da bagagem registada

Encontra-se também coberto pelo seguro o aluguer de esquis ou de outro material para a prática das actividades cobertas, bem como a compra de artigos de primeira necessidade, quando devidamente justificado e ocasionado por um atraso de 24 ou mais horas na entrega da bagagem registada, independentemente da causa, e sem que esta indemnização possa ser acumulada com a indemnização de base do seguro, até ao montante estipulado no quadro de garantias.

17. Despesas de cancelamento de viagem

- Em caso de sinistro coberto pela apólice, o Segurador garante até ao limite contratado, o preço da reserva assegurada, e sob reserva das exclusões mencionadas, o reembolso das despesas de cancelamento de viagem que se produzirem por conta do Segurado, e que forem facturadas por aplicação das condições gerais de venda da Agência, ou de qualquer dos fornecedores da viagem, sempre que esta for anulada antes do seu início, e por uma das causas seguintes verificadas após a subscrição do seguro.

Os riscos assumidos pelo Segurador, que darão lugar ao reembolso de despesas, são os que a seguir se indicam, sempre que estas circunstâncias forem comunicadas posteriormente à reserva da viagem e/ou estadia e que afectem directamente o Segurado:

Doença Grave, acidente físico grave ou falecimento de:

O Segurado seu cônjuge, ascendentes ou descendentes até terceiro grau

O acompanhante do segurado, inscrito na mesma reserva

O seu substituto profissional, sempre que for imprescindível que o cargo ou responsabilidade deva ser assumido pelo Segurado

A pessoa encarregada durante o período de viagem e/ou estadia da custódia dos filhos menores ou portadores de deficiência

Prejuízos graves como consequência de roubo, incêndios ou outras causas semelhantes que afectem:

A residência habitual e/ou secundária do Segurado

O local profissional em que o Segurado exercer uma profissão liberal ou for o explorador directo (gerente)

E impliquem necessariamente a presença do Segurado.

Ficam incluídas as consequências de doença ou de acidente verificadas posteriormente à data de adesão ao seguro, ou das doenças pré-existentes, sempre que no momento da adesão ao seguro, as consequências não se tiverem manifestado com carácter grave. Igualmente, ficam incluídas as doenças psíquicas de carácter grave nos termos garantidos por esta cobertura.

Quando a doença ou o acidente afectarem alguma das pessoas citadas, que não o segurado, entender-se-á como grave quando implicar internamento hospitalar ou acarretar risco de morte iminente.

Despedimento do Segurado, sempre que no início do seguro não existisse a respectiva comunicação verbal ou escrita.

Incorporação num novo posto de trabalho numa empresa diferente, com um contrato laboral e sempre que a incorporação se produzir posteriormente à adesão do seguro, e da qual não tivesse conhecimento na data em que se fez a reserva da estadia.

Convocatória como parte ou membro de um júri ou testemunha de um tribunal judicial.

Convocatória como membro de uma mesa eleitoral.

Apresentação de exames para concursos oficiais convocados através de um organismo público posteriormente à subscrição do seguro.

Anulação por parte de um acompanhante, que subscreveu o mesmo tipo de serviço, como consequência de alguma das causas descritas na apólice.

Actos de pirataria aérea, terrestre ou naval, que impossibilite o Segurado de iniciar ou continuar a sua viagem.

Excluem-se os actos terroristas.

Roubo de documentação ou bagagem que impossibilite o Segurado de iniciar ou continuar a sua viagem.

Conhecimento posterior à contratação da reserva da obrigação tributária de realizar uma declaração paralela de IRS, cuja quota a liquidar supere os 600 euros.

A não concessão de vistos por causas injustificadas.

Fica expressamente excluída a não concessão de vistos sempre que o Segurado não tiver realizado os trâmites necessários dentro do prazo e forma previstos para a concessão dos mesmos.

A deslocação forçosa do trabalho por um período superior a 3 meses.

A chamada inesperada para intervenção cirúrgica de:

O Segurado seu cônjuge, ascendentes ou descendentes até terceiro grau

O acompanhante do Segurado, inscrito na mesma reserva.

O seu substituto profissional, sempre que for imprescindível que o cargo ou responsabilidade deva ser assumido pelo Segurado.

A pessoa encarregada durante o período de viagem e/ou estadia da custódia dos filhos menores ou portadores de deficiência.

As complicações da gravidez ou aborto espontâneo. Excluem-se partos e complicações na gravidez a partir do sétimo mês de gestação.

A declaração oficial de zona catastrófica no lugar de residência do Segurado ou no lugar de destino da viagem. Fica igualmente coberta por esta garantia a declaração oficial de zona catastrófica do lugar de trânsito até ao destino, sempre que esse for o único caminho através do qual se aceda a este.

A obtenção de uma viagem e/ou estadia semelhante à contratada, de forma gratuita, num sorteio público e perante um notário.

A retenção policial do Segurado por causas não delituosas.

Entrega de uma criança em adopção.

Notificação para processo de divórcio.

Prorrogação de contrato laboral comunicada após a contratação do seguro.

Obtenção de bolsas oficiais de estudo ou de trabalho superiores a um mês e concedidas após a reserva da viagem.

Convocatória para transplante de órgãos.

Convocatória para a apresentação e assinatura de documentos oficiais.

Qualquer doença ou acidente do Segurado ou de um seu familiar de primeiro grau com idade inferior a 2 anos.

Declaração judicial de suspensão de pagamento ou de falência de uma empresa.

Avaria ou acidente do veículo do Segurado ou do respectivo cônjuge, que o impeça indiscutivelmente de iniciar ou prosseguir a sua viagem.

Despesas por cedência da viagem e/ou estadia contratada por parte do Segurado a uma terceira pessoa.

2. Exclusões específicas da Garantias de despesas de cancelamento de viagem

Tratamentos estéticos, cura, contra-indicação de viagem aérea, falta ou contra-indicação de vacinação, impossibilidade de seguir certos destinos, o tratamento médico preventivo aconselhado, interrupção voluntária de gravidez, alcoolismo, consumo de drogas e estupefacientes, excepto se estes tiverem sido prescritos por um médico e forem consumidos de forma indicada.

Doenças psíquicas, mentais ou nervosas e depressões sem internamento ou que justifiquem um internamento inferior a sete dias.

As dolências ou doenças crónicas preexistentes, bem como as respectivas consequências.

Doenças que estejam a ser tratadas ou tenham sido submetidas a cuidados médicos no 30 dias anteriores tanto à data da reserva da viagem como à data de inclusão no seguro.

Participação em apostas, concursos, competições, duelos, crimes, rixas, salvo em casos de legítima defesa.

Epidemias, poluição e catástrofes naturais no país de destino da viagem, assim como qualquer causa meteorológica que não tenha implicado a declaração oficial de zona catastrófica do lugar de origem ou de destino da viagem.

Guerra civil ou estrangeira, declarada ou não, motins, movimentos populares, actos de terrorismo, qualquer efeito de uma fonte de radioactividade, bem como a inobservância consciente das proibições oficiais.

A não apresentação por qualquer motivo dos documentos indispensáveis à viagem, como passaporte, visto (excepto em caso de não concessão por motivos injustificados), bilhetes ou vouchers, boletim ou certificados de vacinas.

Actos dolosos, bem como lesões auto-infligidas, suicídio ou tentativa de suicídio.

Quebra, suspensão de pagamentos ou desaparecimento do fornecedor de serviços.

Actos de terrorismo não ocorridos no lugar de destino do Segurado, com repercussão directa e constatada sobre o lugar em causa, e que não se tenham produzido com uma anterioridade que supere as 72 horas, desde a adesão ao serviço contratado segurado, ou durante o mesmo.

Insuficiência de participantes ou de reservas.

Modificações das condições de um ou vários dos fornecedores de serviços.

Greve do pessoal da empresa fornecedora de serviços.

Incumprimento ou cumprimento defeituoso, por parte do fornecedor, Tomador ou Segurado.

Insuficiência ou falta de financiamento devido a qualquer causa.

Qualquer acto provocado intencionalmente, que tenha a sua origem num acto de imprudência temerária ou negligência grave por parte do Tomador, Segurado ou Beneficiários da apólice.

Qualquer facto cuja origem tenha uma causa anterior à subscrição da apólice.

18. Demora provocada por um atraso na partida do meio de transporte

Quando o meio de transporte público escolhido pelo Segurado atrasar a partida, no mínimo 6 horas, o Segurador reembolsará, mediante apresentação dos comprovativos e das facturas oportunas, as despesas adicionais de hotel, de manutenção e de transporte resultantes da demora, até ao limite estipulado no quadro de garantias.

19. Noites adicionais em hotel

Quando, por causas alheias a organizador da viagem (causas meteorológicas, cancelamentos de eventos sociais, avaria no meio de transporte, encerramento de fronteiras, guerras ou situações semelhantes), o Segurado tiver de permanecer imobilizado após iniciada a viagem, e sem poder pernoitar no hotel reservado no destino, o Segurador suportará, mediante a apresentação de facturas, os custos do hotel incorridos nesta situação até aos valores máximos estipulados no quadro de garantias.

20. Prolongamento obrigatório da viagem no fim da estadia

Quando, por causas alheias ao organizador da viagem (meteorológicas, demora ou avaria do meio de transporte, cancelamentos), o Segurado tiver de permanecer imobilizado no local de destino no fim da sua viagem, o Segurador suportará, mediante a apresentação de facturas, os custos originados por esta situação até aos valores máximos estipulados no quadro de garantias.

21. Perda de serviços contratados inicialmente

Se, em consequência de avarias ou atrasos dos meios de transporte, ou devido a condições meteorológicas adversas ou por força maior, o Segurado perder parte dos serviços contratados inicialmente, como por exemplo: excursões, alojamento, refeições ou qualquer outra circunstância similar, o Segurador indemnizará esta perda nos valores máximos estipulados no quadro de garantias, dependendo dos danos sofridos.

Em caso de visitas que incluam lugares ou monumentos, a impossibilidade ou impedimento de as realizar deverá ser superior a mais da metade das visitas previstas no itinerário para poder ter direito à indemnização.

22. Alteração de serviços contratados inicialmente

Em caso de sobre-reserva ou de cancelamento de última hora, quer de lugares no avião como no hotel, e que sejam alheios à organização da agência, o Segurador indemnizará por pessoa segura, de acordo com a seguinte tabela:

- Partida de um voo não previsto: O Segurador indemnizará em 37,50Eur por cada 6 horas completas de atraso, num limite máximo de 150Eur.

- Partida de um transporte alternativo não previsto: O Segurador indemnizará em 30,05Eur por cada 6 horas completas de atraso, num limite máximo de 150Eur.

- Alteração de hotéis/apartamentos: O Segurador indemnizará em 37,50Eur diários por alteração de hotel ou apartamento, sempre que este seja de categoria inferior à inicialmente prevista, e até ao limite máximo de 150Eur, desde que tal circunstância possa ser comprovada mediante a apresentação da documentação relativa à contratação da viagem e a correspondente ao hotel finalmente utilizado.

O pagamento de indemnizações em consequência da aplicação da presente garantia não será cumulativo com outras indemnizações recebidas através das garantias englobadas nestas apólice, nomeadamente os nºs 18, 19, 20 e 21.

O Segurador, tratando-se de garantias de pagamento de indemnização, sub-roga-se nas acções e nos direitos do Segurado, até ao limite da quantidade satisfeita, para reclamar junto do responsável pelos atrasos ocorridos e pela mudança de categoria de hotel contratado.

Ficam excluídos os possíveis conflitos sociais, para além dos restantes casos mencionados nas exclusões da presente apólice.

21. Acidentes Pessoais

A AXA Portugal garante, relativamente à cobertura de Morte e/ou Invalidez Permanente, o pagamento, até ao limite fixado nas Condições Particulares, das indemnizações devidas em consequência de acidentes ocorridos

durante uma viagem previamente identificada e comunicada (desde o momento em que a Pessoa Segura chegue ao local do primeiro embarque até ao momento da sua chegada ao destino final da sua viagem), nos termos das Condições Gerais de Apólice

Parágrafo Único: - Consideram-se excluídos os acidentes resultantes da utilização de meios aéreos não integrados em linhas comerciais regulares e de veículos motorizados de duas rodas.

Exclusões específicas da Garantias de acidentes Pessoais

Ficam sempre excluídos da garantia de cobertura deste contrato, os acidentes:

- a) Resultantes de crimes ou quaisquer outros actos intencionais consumados ou tentados Pelo Tomador do seguro e/ou Pessoa Segura, quer sejam contra terceiros, quer contra as Pessoas garantidas pelo presente contrato ;
- b) Devidos à acção da Pessoa Segura em estado de embriaguez ou uso de psicofármacos, Estupefacientes, alucinogénicos e similares não prescritos por médico. Nos seguros obrigatórios de bombeiros ou tripulantes de embarcações de pesca, esta exclusão não se aplica, salvo nos casos em que se verifique negligência grosseira ou grave das Pessoas Seguras;
- c) Resultantes de suicídio ou sua tentativa;
- d) Relacionados com hérnias, qualquer que seja a sua natureza, e rupturas subcutâneas de Tendões. Nos seguros obrigatórios de bombeiros, agentes desportivos e tripulantes de Embarcações de pesca, apenas estão excluídas as hérnias de saco formado e as rupturas Subcutâneas de tendões, desde que, comprovadamente, estas rupturas não resultem do Acidente abrangido pelo seguro obrigatório e sofrido pela Pessoa Segura;
- e) Sofridos pela condução de qualquer veículo, se a Pessoa Segura não estiver legalmente Habilitada para tal;
- f) Provocados por negligência grosseira da Pessoa Segura.

Exclusões

1. Exclusões de carácter geral

Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador, através dos Serviços de Assistência, nem despesas que não tenham sido efectuadas com o seu acordo, salvo em casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

2. Exclusões de Garantias relativas às Pessoas no âmbito da cobertura de Assistência em Viagem

Ficam sempre excluídas do âmbito da cobertura de Assistência em Viagem:

- Lesões ou doenças já existentes antes do início da viagem;
- Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;
- Acidentes resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros actos médicos não motivados por Acidente garantido pelo contrato;
- Suicídio ou a tentativa de suicídio da Pessoa Segura e suas consequências, bem como outros actos intencionais praticados pela Pessoa Segura sobre si própria;
- Actos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador de Seguro ou a Pessoa Segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;

- **Acções ou omissões da Pessoa Segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática de contra-ordenação;**

- **Despesas com próteses, óculos e lentes de contacto, bem como, despesas de odontologia;**

- **Acidentes resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respectivos treinos bem como da prática de outros desportos "especiais" tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, pára-quedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;**

- **Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro;**

- **Prática de desportos de inverno em locais não autorizados ou não vigiados;**

- **Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses;**

- **Urna e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;**

- **Acidentes resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda acção de raio;**

- **Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, actos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;**

- **Revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro ou nas Ilhas Autónomas dos Açores e Madeira, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e actos bélicos provenientes directa ou indirectamente dessas hostilidades;**

- **Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;**

- **Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos directa ou indirectamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioactiva;**

- **Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos;**

- **Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;**

- **Despesas de reabilitação e fisioterapia efectuadas sem o acordo da equipa médica do Segurador;**

- **As despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no País de residência ou de nacionalidade;**

- **Actividades realizadas a altitudes superiores a 5.000 metros.**

- **Qualquer despesa médica ou farmacêutica inferior a 10€ (dez Euro).**



www.intermundial.pt
info@intermundial.pt